

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 634/2024 Declara a "FESTA DO PADROEIRO SÃO PAULO" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

Frei Paulo/SE, 27 de junho de 2024.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 27 de junho de 2024.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

Praça Capitão João Tavares, 270 – Centro – CEP 49.514-000 –Frei Paulo – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 634/2024

De 27 de junho de 2024.

Declara a "FESTA DO PADROEIRO SÃO PAULO" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o evento organizado pela Igreja Católica da Paróquia São Paulo, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, denominado "**Festa do Padroeiro São Paulo**", realizado anualmente nesta cidade, declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Frei Paulo.

Art. 2º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural e social do evento;

II – a conservação da memória e divulgação da primeira festividade religiosa de Frei Paulo, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

IV – possibilitar que o Município estabeleça parceria, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a adoção das medidas cabíveis para abertura do Livro de Registro Especial dos Eventos e Celebrações, bem como, o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. À secretaria Municipal de Cultura, compete manter banco de dados por todos os meios técnicos admitidos, com o material produzido e a se produzir, sobre o Patrimônio Cultural de que trata esse projeto.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo/SE, 27 de junho de 2024.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>